

2

O PAPEL DA OCDE NO APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA NO BRASIL: UM BREVE BALANÇO POR OCASIÃO DOS 10 ANOS DA LEI Nº 12.529/2011¹

The role of the OECD in improving competition policy in Brazil: a brief review on the occasion of the 10th anniversary of Law Number 12.529/2011

Paulo Burnier da Silveira²

Universidade de Brasília (UNB/DF) - Brasília/DF, Brasil

RESUMO ESTRUTURADO

Contextualização: 14% dos votos do Tribunal do Cade relativo ao período de 2015 a 2021 mencionam a OCDE, o que denota a importância de suas orientações no tema da defesa da concorrência no Brasil. A experiência brasileira na defesa da concorrência também tem sido incorporada aos debates da organização, o que se consolida com a entrada do Brasil como Membro-Associado em seu Comitê de Concorrência em 2019.

Objetivo: Este artigo informativo analisa o papel da OCDE no aprimoramento da política de defesa da concorrência no Brasil, por ocasião dos eventos comemorativos dos 10 anos de vigência da Lei nº 12.529/2011.

Método: O artigo buscou analisar o processo de estreitamento dos laços institucionais entre as duas instituições.

Resultados: Os resultados demonstram que é notável processo de estreitamento dos laços institucionais entre as duas instituições, o que contribuiu para o desenho normativo definido na Lei nº 12.529/2011.

Conclusões: O artigo conclui com algumas reflexões sobre perspectivas futuras, tendo em vista o processo de adesão do Brasil à OCDE.

Palavras-chave: Cade; OCDE; cooperação internacional; aprimoramento de políticas públicas; Lei nº 12.529/2011.

Editor responsável: Prof. Dr. Luis Henrique Bertolino Braido, Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

OCIRD: <https://orcid.org/0000-0001-6085-1446>.

1 **Recebido em:** 12/04/2022 **Aceito em:** 27/04/2022 **Publicado em:** 09/06/2022

2 Especialista Sênior de Concorrência na OCDE e Professor-Adjunto da Universidade de Brasília. É Doutor em Direito pela Universidade de Paris e foi Conselheiro do Cade no período de 2015 a 2019. As opiniões são pessoais não representam necessariamente a posição da OCDE ou de seus Estados-Membros. **E-mail:** paulo.burnier@oecd.org. **Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/2423393005681659>. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-4488-3242>.



STRUCTURED ABSTRACT

Contextualization: 14% of the decisions of the CADE's Tribunal from 2015 to 2021 mention the OECD, which indicates the importance of the organization's work to CADE's final rulings. The experience of Brazil in competition policy has also been incorporated into the OECD debates, consolidated by the acceptance of Brazil as an Associate Member of the OECD Competition Committee in 2019.

Objective: This paper addresses the OECD's role in improving competition policy in Brazil during the last ten years. The strengthening of institutional ties between CADE and the OECD is significant, with contributions from the OECD to the current legal competition framework provided by Law nº 12.529/2011.

Method: The article analyzed institutional ties between CADE and the OECD.

Results: The results demonstrate that there is a remarkable process of strengthening institutional ties between the two institutions, which contributed to the normative design defined in Law Number 12.529/2011.

Conclusions: The article concludes with future perspectives in view of Brazil's accession to the OECD.

Keywords: CADE; OECD; international cooperation; improvement of public policies; Law nº 12.529/2011.

Código de classificação JEL: K21

Sumário: 1. Introdução; 2. Indicadores de sinergia; 3. Avaliação pelo Pares da OCDE; 3.1. Participação em Peer Reviews como país examinado; 3.2. Participação em Peer Reviews como país examinador; 4. Estudos específicos no Brasil; 4.1 Contratações públicas; 4.2 Avaliação concorrencial nos setores de portos e aviação civil; 5. Perspectivas futuras com processo de acessão; Referências.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo informativo analisa o papel da OCDE no aprimoramento da política de defesa da concorrência no Brasil, por ocasião dos eventos comemorativos dos 10 anos de vigência da Lei nº 12.529/2011 (BRASIL, 2011). O estreitamento dos laços institucionais entre as duas instituições é notável, tendo contribuído para o desenho normativo definido na Lei nº 12.529/2011 e sua implementação, aprimorando a política de defesa da concorrência no Brasil.

O crescente engajamento do Cade nos debates internacionais sobre defesa da concorrência é um reflexo natural do aumento do volume de casos processados pelo Cade no Brasil. Segundo a própria OCDE, os julgados do Tribunal do Cade representaram, no ano de 2020: 6.4% das decisões de cartel no mundo, 10.5% das decisões de abuso de posição dominante no mundo, bem como 5.5% das decisões em matéria de controle de atos de concentração no mundo. Trata-se de uma contribuição substantiva para o *enforcement* concorrencial no mundo, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos.

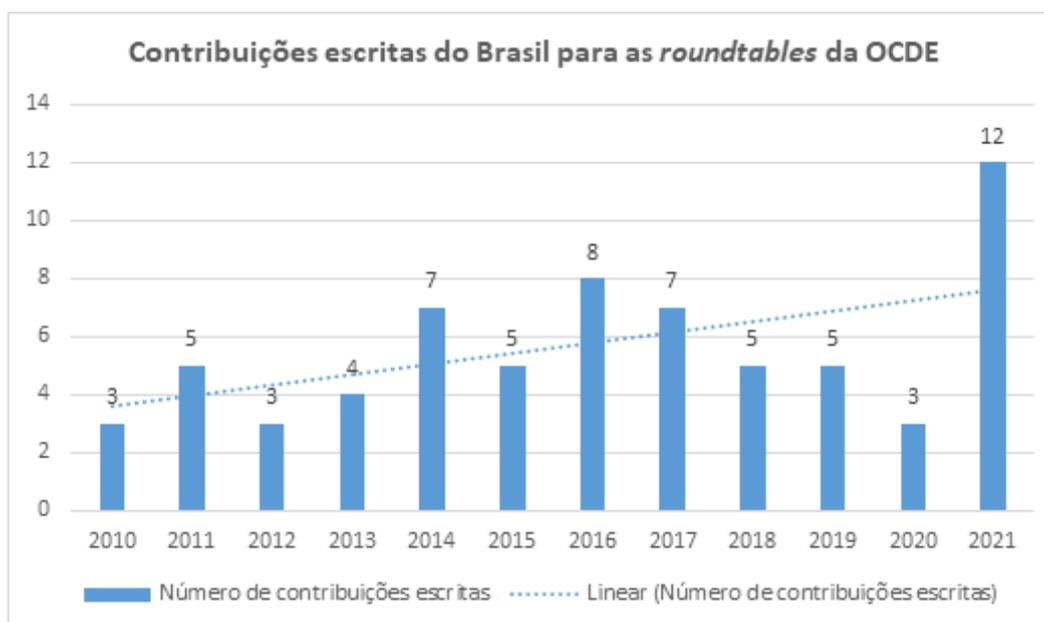
Diante deste contexto, o artigo apresentará inicialmente indicadores de intensidade da sinergia entre o Cade e a OCDE nos últimos anos. Em seguida, abordará as duas Avaliações pelos Pares (*Peer Reviews*) publicadas em 2010 e 2019, bem como os recentes estudos específicos desenvolvidos pela OCDE em parceria com o Cade no Brasil. Por fim, o artigo apontará algumas perspectivas futuras

em vista do processo de acesso do Brasil à OCDE, iniciado em janeiro de 2022.

2. INDICADORES DE SINERGIA

Uma das formas de mensurar o papel da OCDE no trabalho desenvolvido pelo Cade é observar as menções a relatórios e outros documentos da organização internacional nas decisões do Tribunal. Em um total de 1.120 votos disponíveis na busca processual do Sistema Eletrônica de Informações (SEI) do Cade, relativo ao período de 2015 a 2021, há 154 votos com referência à OCDE. Isso representa 14% dos votos do Tribunal do Cade com menção explícita à OCDE em sua fundamentação, uma cifra que denota a credibilidade da organização internacional nas decisões da autarquia.

De forma complementar, os insumos da experiência do Cade também tiveram papel significativo e crescente nos trabalhos da OCDE ao longo dos últimos 10 anos, como se verifica pela evolução das contribuições escritas do Brasil para as *roundtables* dos grupos de trabalho do Comitê de Concorrência e para as discussões travadas no âmbito de seus Fóruns. Abaixo, segue uma tabela com número dessas contribuições, incluindo tanto as reuniões do Comitê de Concorrência, do Fórum Global de Concorrência e do Fórum Latino-Americano da Concorrência:



Fonte: OCDE

A tabela indica também que a participação do Brasil é consistente ao longo dos anos, o que denota a existência de uma verdadeira política de Estado na defesa da concorrência no Brasil, cancelada pelos diversos governos neste período. A queda no ano de 2020 é parcialmente explicada pela diminuição do número de roundtables promovidas pela OCDE diante das restrições impostas pela crise sanitária do Covid-19.

3. AVALIAÇÃO PELO PARES DA OCDE

Os exercícios de *Peer Reviews* (Avaliação pelos Pares) da OCDE funcionam como uma radiografia da legislação e da política de concorrência de um país, visando identificar pontos de melhorias

com base nas melhores práticas dos países-membros da OCDE. O Brasil, através do Cade, participa com frequência desses exercícios, seja na qualidade de país examinado, seja como país examinador – o que ilustra os benefícios em mão-dupla das relações entre a OCDE e o Cade.

3.1. Participação em *Peer Reviews* como país examinado

Em realidade, um dos importantes marcos da parceria entre o Cade e a OCDE foi a realização de dois *Peer Reviews* (Avaliação pelos Pares), em 2010 e 2019, em que o Brasil foi objeto de exame, mais precisamente no que se refere à política concorrencial brasileira incluindo a legislação e a prática no tema.

O *Peer Review* da política concorrencial brasileira da OCDE de 2010 contou com recomendações que apontavam na direção do então projeto de lei que deu origem à Lei nº 12.529/2011 (OECD, 2010). Neste *Peer Review*, a OCDE recomendou, dentre outros pontos, a consolidação dos poderes de investigação e adjudicação no âmbito de uma autoridade concorrencial única, o aumento da duração dos mandatos dos membros do Tribunal do Cade, de dois para quatro anos, adoção de um regime de exame prévio dos atos de concentração. Esses elementos estavam todos presentes do então projeto de lei e que puderam ser chancelados pelo selo da OCDE, contribuindo para aumentar a relevância e a direção da reforma legislativa em curso.

A tabela abaixo consolida as principais recomendações da OCDE em relação ao *Peer Review* do Brasil, realizado em 2010:

Principais recomendações da OCDE para o Brasil (Peer Review de 2010):

- 1.** Promulgar o projeto de lei em trâmite no Congresso Nacional para alterar a Lei de Defesa da Concorrência.
- 2.** Promulgar o projeto de lei que trata da aplicação da legislação de concorrência no setor financeiro.
- 3.** Reduzir o acúmulo de investigações em casos de conduta no SBDC e o tempo necessário para se alcançar uma determinação final em uma investigação ou caso.
- 4.** Buscar impor remédios estruturais ao invés de remédios comportamentais em casos de atos de concentração, sempre que possível.
- 5.** Prosseguir com os esforços para melhorar a comunicação e a coordenação entre o SBDC e os Ministérios Públicos Estadual e Federal, especialmente nos casos e investigações iniciadas pelo Ministério Público.
- 6.** Desenvolver capacidade de advocacia de concorrência no Cade, mas de forma a evitar a duplicidade com a SEAE nesta matéria.
- 7.** Continuar buscando uma atuação mais eficaz junto aos tribunais. Em longo prazo, considerar propostas de modificação do sistema judicial que possam ajudar a acelerar a análise dos casos de defesa da concorrência.
- 8.** Tirar proveito dos procedimentos para a obtenção de acordos tanto em casos de conduta como de atos de concentração, promovendo assim a eficiência e evitando recursos judiciais onerosos e demorados.

O Brasil passou por um segundo *Peer Review* em 2019, trazendo recomendações igualmente importantes para o aperfeiçoamento do marco normativo instaurado pela Lei nº 12.529/2011 (OECD, 2019). Um exemplo é a criação de unidades específicas na Superintendência-Geral do Cade para tratar de casos de abuso de posição dominante, e, com isso, fortalecer a agenda de combate a esse tipo de infração concorrencial, muitas vezes preterida em função dos prazos peremptórios impostos pelo regime de controle de concentrações tratados pelas mesmas equipes. De fato, verifica-se um incremento no número de casos relativos à infração de abuso de posição dominante nos últimos anos no Cade, o que aponta para essa recomendação específica da OCDE:

Processos relativos a abuso de posição dominante

Ano	Investigações abertas	Decisões administrativas
2018	30	4
2019	36	10
2020	30	3
2021	15	2

Fonte: Anuários do Cade de 2018-2021

Além disso, o aumento da autonomia administrativa do Cade em relação ao Ministério da Justiça também constou como uma recomendação expressa da OCDE, gerando iniciativas por meio de mecanismos infralegais durante a gestão do Presidente Alexandre Barreto no Cade, por exemplo em relação à maior autonomia para definir a participação do Cade na agenda internacional de defesa da concorrência.

Este *Peer Review* chancelou a entrada do Brasil como Membro-Associado no Comitê de Concorrência da OCDE, fazendo com que o Brasil tenha os mesmos direitos e prerrogativas dos países-membros no que se refere à atuação do país neste comitê temático.

A tabela abaixo consolida as principais recomendações da OCDE em relação a este *Peer Review* do Brasil, realizado em 2019:

Principais recomendações da OCDE para o Brasil (Peer Review de 2019):

1. Garantir uma melhor separação entre a investigação e a tomada de decisão. As funções do Tribunal e da Superintendência-Geral devem estar delineadas de forma mais clara.
2. Estabelecer um sistema de nomeação mais transparente para os Conselheiros e o Superintendente-Geral do Cade.
3. Dedicar recursos adequados à persecução concorrencial, por meio da contratação de mais economistas, especialmente com formação a nível de doutorado, e da criação de um plano de carreira específico para o quadro de servidores do Cade.
4. Aumentar o número de investigações de potenciais práticas de abuso de posição dominante priorizando casos dessa natureza, criando uma equipe exclusiva para lidar com esses casos e recorrendo menos ao uso de acordos.



5. Melhorar o escopo e a aplicação da política de acordos do Cade negociando penas durante a investigação na SG e antes de o caso ser remetido ao Tribunal, reduzindo os níveis de descontos fornecidos em casos de cartel, em linha com os níveis observados em outras jurisdições, e não admitindo acordos em casos envolvendo questões inéditas ou jurídicas complexas.
6. Garantir que somente critérios quantificáveis de forma objetiva e que estejam prontamente acessíveis sejam utilizados como critérios para a notificação obrigatória.
7. Esclarecer a metodologia para o cálculo de multas, por exemplo, por meio da adoção de uma abordagem simplificada para o cálculo de multas que se baseie em dados prontamente identificáveis e que evite a necessidade de cálculos complexos.
8. Aumentar a segurança jurídica e a previsibilidade por meio da publicação de guias substantivos.
9. Esclarecer as respectivas competências e funções em advocacia da concorrência do Cade e do Ministério da Fazenda (SEPRAC e SEFEL).

Os instrumentos de Avaliação pelos Pares da OCDE possuem o potencial de indicar e apoiar reformas estruturantes nos países, e o exemplo brasileiro com a edição da Lei nº 12.529/2011 é um exemplo bem-sucedido desse instrumento – tanto para a OCDE no sentido de organização catalizadora de melhores políticas públicas, quanto, sobretudo, para o Brasil, que pôde se beneficiar desta chancela institucional nesse processo de contínuo aprimoramento de suas instituições e políticas públicas.

Por fim, note-se que a OCDE desenvolve, por vezes, os chamados *follow-up Peer Reviews*, em que busca elaborar uma breve atualização de uma Avaliação pelo Pares, sem precisar percorrer o tramite completo do processo, que envolve reuniões diversas com atores públicos e privados, além de discussão de um relatório detalhado da OCDE perante os países pares. Isso foi feito em 2012, quando a OCDE promoveu uma atualização conjunta de nove Peer Reviews na América Latina, incluindo o Brasil neste grupo.³

3.2. Participação em *Peer Reviews* como país examinador

Outra forma de participação do Cade em *Peer Reviews* ocorre como país examinador. Isso foi feito no *Peer Review* do Peru em 2018 e no *Peer Review* da União Econômica Eurasiática (UEE) em 2021.

Em relação à Avaliação pelos Pares do Peru, o Cade integrou o quadro de examinadores juntamente com a Superintendência de Concorrência de El Salvador e a Comissão Federal de Concorrência Econômica (COFECE) do México. As principais recomendações deste *Peer Review* se referem à adoção de um sistema prévio de controle de concentrações (o que ocorreu em 2021) e ao reforço da independência e autonomia institucional do Instituto Nacional de Defesa da Concorrência e da Proteção da Propriedade Intelectual (INDECOPI).⁴

O *Peer Review* da União Econômica Eurasiática (UEE) ocorreu em 2021 e teve como examinadores o Cade e as autoridades da concorrência do Mercado Comum da África Oriental e Austral (Common Market for Eastern and Southern Africa – COMESA), da Hungria e da Coreia do Sul. A UEE é uma organização regional constituída pela Armênia, Bielorrússia, Cazaquistão, Quirguistão e a Rússia, tendo iniciado como uma união aduaneira em 1995 e se desenvolvido para uma área econômica de maior integração a partir de 2015, inclusive com competência em matéria concorrencial para casos

³ *Follow-up to the Nine Peer Reviews of Competition Law and Policy of Latin American Countries* (OECD, 2012).

⁴ *Peer Review do Peru* (OECD, 2018).

de escopo supranacional desses países. As principais recomendações se referem aos aspectos de desenho institucional e divisão de competências entre a UEE e as autoridades nacionais de concorrência de seus países-membros.⁵

4. ESTUDOS ESPECÍFICOS NO BRASIL

Há dois estudos específicos e recentes da OCDE no campo da defesa da concorrência no Brasil que merecem destaque: o estudo sobre contratações públicas com foco no combate a cartéis em licitação, publicado em 2021; e o estudo de avaliação concorrencial nos setores de portos e aviação civil com uso de uma metodologia própria desenvolvida pela OCDE, que será publicado em 2022.

4.1. Contratações públicas

A OCDE possui Recomendações e Diretrizes específicas para combater cartéis em licitações públicas, que orientam países a avaliar periodicamente suas legislações e práticas em matéria de licitações públicas em todos os níveis do governo, com o objetivo de promover licitações mais eficazes e reduzir o risco de cartéis em licitações. Esses instrumentos da OCDE também auxiliam os servidores públicos a reduzir os riscos de cartéis, por meio da elaboração de editais de licitação, bem como detectar sinais de alerta de comportamentos colusivos nos certames.

Estes estudos específicos da OCDE fornecem subsídios aos países para que transformem as recomendações da organização em ação. Desse modo, a OCDE revisa os regimes de compras públicas dos países analisados à luz de suas recomendações, apoiando-os no aperfeiçoamento de suas legislações e práticas, visando o combate a cartéis em licitação. Esse exercício inclui um relatório técnico com um diagnóstico do tema e recomendações de aprimoramento, podendo incluir também a oferta de programas de capacitação técnica para servidores envolvidos em contratações públicas e a elaboração de manuais de treinamento para os mesmos.

Na América Latina, estes estudos foram feitos no Brasil (2021), no Peru (2021), na Argentina (2019), no México (2018, 2017, 2016, 2012, 2011) e na Colômbia (2014). Ou seja, os estudos podem beneficiar tanto os países membros como não-membros da OCDE.

No Brasil, o estudo destacou a importância das compras públicas no país tanto para a economia nacional, quanto para a qualidade dos serviços oferecidos pelo governo à população. Em 2020, o governo federal brasileiro gastou cerca de R\$ 35,5 bilhões em bens, serviços e obras. Em 2017, as compras públicas representaram cerca de 13,5% dos gastos totais do governo e aproximadamente 6,5% do PIB do país. Esses números indicam a relevância do tema e o tamanho dos prejuízos em caso de colusão entre fornecedores, bem como fraudes e corrupção que, por vezes, acompanham as práticas de cartel.

Estudos acadêmicos e da OCDE indicam que a existência de cartéis em licitações públicas pode aumentar os preços em 20%. Em alguns casos, o sobrepreço pode ser ainda maior, como no cartel de licitação pública para aquisição de portas giratórias de segurança para detecção de metais, condenado pelo Tribunal do Cade em 2014. Nesta ocasião, o Departamento de Estudos Econômicos do Cade estimou o sobrepreço em 25%, com significativo prejuízo ao erário público.

5 *Peer Review* do UEE (OECD, 2021b).



No caso brasileiro, o relatório final da OCDE sobre trouxe recomendações para tornar os processos de licitação mais competitivos e para reduzir o risco de formação de cartéis. As recomendações podem ser resumidas em alguns pontos-chave: fortalecimento dos agentes de compras públicas, aumento do uso de pesquisas de mercado para o desenho dos editais de licitação, busca de maximização da participação de concorrentes nos certames, aumento dos esforços de promoção da concorrência, e melhoria das formas de detecção e a punição de acordos colusivos no processo licitatório.⁶

4.2. Avaliação concorrencial nos setores de portos e aviação civil

As avaliações concorrenciais em setores específicos da economia consistem em outra forma de estudo *in-country* desenvolvido pela OCDE. Esses estudos são feitos à luz da “*OECD Recommendation on Competition Assessment*”, aprovada em 2009. Esse instrumento normativo da OCDE foi, em seguida, complementado pelo denominado “*OECD Competition Assessment Toolkit*”, que apresenta a metodologia desenvolvida pela própria organização internacional, contando com um manual operacional e exemplos coletados ao longo dos anos a partir de estudos realizados em diversas jurisdições.

Em breve síntese, esses estudos analisam o marco normativo de setores previamente identificados, de modo a mapear as restrições regulatórias existentes e recomendar a sua redução ou eliminação quando não houver justificativas, geralmente com lastro em outras políticas públicas – por exemplo, barreiras relacionadas à saúde dos consumidores ou proteção do meio-ambiente. Ao final, a OCDE produz um estudo técnico com uma radiografia regulatória do setor e uma lista de recomendações que aponta para reformas pró-competitivas. As principais recomendações são quantificadas, de maneira a demonstrar os reais benefícios das suas implementações.

Tais estudos já foram realizados em Portugal, Grécia, Romênia, Tunísia, Islândia e diferentes países asiáticos. Na América Latina, apenas o México possui estudos de avaliação concorrencial concluídos, como nos setores de medicamentos e de processamento de alimentos. Brasil e Colômbia possuem ambos estudos em andamento: no Brasil, trata-se da avaliação concorrencial dos setores de portos e aviação civil, enquanto na Colômbia optou-se pelo setor de bebidas.

O estudo do Brasil é desenvolvido conjuntamente pela OCDE e pelo Cade, no espírito de permitir a replicação do exercício em outros setores. Ou seja, de modo que o Cade se beneficie da expertise acumulada pela OCDE com a metodologia do *OECD Competition Assessment Toolkit*, garantindo sua autonomia por meio da capacitação de seus servidores para que possam replicá-la diretamente. O estudo com o Cade foi iniciado em 2021 e tem previsão de publicação em 2022, durante o Fórum Latino-Americano de Concorrência que será sediado pelo Cade no Rio de Janeiro.⁷

5. PERSPECTIVAS FUTURAS COM PROCESSO DE ACESSÃO

No dia 25 de janeiro de 2022, a OCDE aprovou o início do processo de acesso de seis países à entidade: três países latino-americanos – Argentina, Brasil e Peru; e três países europeus – Bulgária,

6 Para maiores informações sobre o estudo da OCDE sobre o combate a cartéis em licitações no Brasil (OECD, 2021a).

7 Para maiores informações sobre o estudo do Cade-OCDE nos setores de portos e aviação civil (OECD COMPETITION, 2021).

Croácia e Romênia. Os processos de acesso buscam examinar a aderência dos países-candidatos aos padrões da OCDE em termos de políticas públicas variadas que incluem a defesa da concorrência, a proteção do consumidor, o respeito ao meio-ambiente e a políticas sustentáveis, questões tributárias e a governança corporativa de instituições públicas. Em geral, esses processos tomam alguns anos, para que os diferentes comitês temáticos da OCDE possam fazer essas avaliações e elaborar recomendações de aprimoramento.

Para o Brasil, isso representa uma oportunidade de implementar reformas, aprimorando as políticas públicas do país. No campo da defesa da concorrência, o Brasil poderá sedimentar de vez o seu papel precursor na evolução do tema no mundo. Como integrar questões de proteção de dados na análise concorrencial? Como melhorar os marcos normativos e o ambiente de negócios no país? Como investir nos servidores públicos e aumentar os índices de performance das autoridades da concorrência? Como aprimorar a relação com o Poder Judiciário, considerando que as decisões de condenação de cartel são frequentemente objeto de ações judiciais, usualmente mais morosas que a esfera administrativa? Esses são exemplos de questões importantes para diversas jurisdições, que não raro recorrem à expertise da OCDE para obter um direcionamento, fórum em que o Brasil poderá ter uma voz cada vez mais ativa.

Por fim, há também uma dimensão regional relevante: o Brasil também agrega à OCDE pelo peso que tem na América Latina e na influência positiva que pode gerar na região em termos de boas práticas. De fato, estudos da OCDE e programas de capacitação técnica são campos frequentes de interação entre a OCDE e os países que buscam melhorias constantes em suas políticas públicas, nos quais o trabalho da OCDE com o Brasil encontra benefícios tanto a nível nacional, quanto regional. Isso explica o crescente interesse dos países da região em conhecer a experiência brasileira, tanto nos casos concretos quanto na parte de gestão administrativa de uma autoridade da concorrência. Dentre outras formas, as contribuições do Cade podem ser visualizadas no número de intervenções e publicações no âmbito do Centro Regional de Concorrência da OCDE na América Latina.⁸

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Caderno Cade OCDE**. Brasília: Conselho Administrativo de Defesa Econômica, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3MvVzZu>. Acesso em: 13 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011**. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; [...]; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011.

OECD COMPETITION Assessment Reviews: Brazil. **OECD**, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3kp2t6B>. Acesso em: 11 mar. 2022.

OECD REGIONAL Centre for Competition in Latin America in Lima. **OECD**, 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3kp2t6B>. Acesso em: 11 mar. 2022.

Organization for Economic Cooperation and Development (OECD). **Competition Law and Policy in Brazil: A Peer Review**. OECD: Paris, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3vMBAz0>. Acesso em: 11 mar. 2022.

Organization for Economic Cooperation and Development (OECD). **Fighting bid rigging in Brazil: A review of federal public procurement: 2021**. Paris: OECD, 2021a. Disponível em: <https://bit.ly/3LpEi46>.

8 *OECD Regional Centre for Competition in Latin America (OECD REGIONAL, 2022).*



Acesso em: 10 mar. 2022.

Organization for Economic Cooperation and Development (OECD). **Follow-up to the Nine Peer Reviews of Competition Law and Policy of Latin American Countries:** Argentina, Brazil, Chile, Colombia, El Salvador, Honduras, Mexico, Panama and Peru. Paris: OECD, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3vGc2DC>. Acesso em: 11 mar. 2022.

Organization for Economic Cooperation and Development (OECD). **OECD Competition Trends 2022.** Paris: OECD, 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3rV0U4u>. Acesso em: 12 mar. 2022.

Organization for Economic Cooperation and Development (OECD). **OECD Peer Reviews of Competition Law and Policy: Brazil:** 2019. OECD: Paris, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3rp7xfc>. Acesso em: 11 mar. 2022.

Organization for Economic Cooperation and Development (OECD). **OECD Peer Reviews of Competition Law and Policy:** Eurasian Economic Union: 2021. OECD: Paris, 2021b. Disponível em: <https://bit.ly/3kgMbNp>. Acesso em: 11 mar. 2022

Organization for Economic Cooperation and Development (OECD). **OECD Peer Reviews of Competition Law and Policy: Peru:** 2018. OECD: Paris, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3vL593X>. Acesso em: 11 mar. 2022.

COMO CITAR ESTE ARTIGO:

SILVEIRA, Paulo Burnier da. O papel da OCDE no aprimoramento da política de defesa da concorrência no Brasil: um breve balanço por ocasião dos 10 anos da Lei nº 12.529/2011. **Revista de Defesa da Concorrência**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 30-39, 2022. **DOI:** <https://doi.org/10.52896/rdc.v10i1.993>. Disponível em: . Acesso em: dia mês. ano